

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA CLARA LOBO LEITE

**A INFLUÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO NO FATURAMENTO DAS PEQUENAS E  
MÉDIAS EMPRESAS: análise do regime do simples nacional**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

ANA CLARA LOBO LEITE

**A INFLUÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO NO FATURAMENTO DAS PEQUENAS E  
MÉDIAS EMPRESAS: análise do regime do simples nacional**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Esp. André Carvalho Barreto

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

ANA CLARA LOBO LEITE

**A INFLUÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO NO FATURAMENTO DAS PEQUENAS E  
MÉDIAS EMPRESAS: análise do regime do simples nacional**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de ANA CLARA LOBO  
LEITE.

Data da Apresentação 05/11/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ESP. André Carvalho Barreto

Membro: ME. Christiano Siebra Felício Calou/ Unisinos

Membro: ME. Iamara Feitosa Furtado Lucena/ Unisantos

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

## A INFLUÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO NO FATURAMENTO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS: análise do regime do simples nacional

Ana Clara Lobo Leite<sup>1</sup>  
André Carvalho Barreto<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar como o sistema tributário brasileiro influencia o faturamento das pequenas e médias empresas (PME's), com foco no regime do Simples Nacional. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de abordagem qualitativa e natureza descritiva, fundamentada em doutrinas jurídicas, legislações, relatórios governamentais e dados estatísticos recentes. O estudo apresenta a evolução histórica da tributação no Brasil, desde o período colonial até a Constituição Federal de 1988, que consolidou os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva e progressividade. Observa-se que o sistema tributário brasileiro é complexo e de elevada carga fiscal, afetando diretamente a competitividade e a sustentabilidade das PME's. O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, representou um avanço ao unificar e simplificar tributos, promovendo a formalização de empresas e a redução da burocracia. Entretanto, com a implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), surgiram novos desafios, como a inclusão do IBS e do CBS, que ampliaram as obrigações fiscais e aumentaram a complexidade do regime. Os resultados demonstram que, embora as PME's representem cerca de 99% das empresas brasileiras, 30% do PIB e mais de 50% dos empregos formais, enfrentam obstáculos tributários significativos que comprometem seu crescimento. Conclui-se que a simplificação e a justiça fiscal são essenciais para fortalecer o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico sustentável, sendo imprescindível a adoção de políticas públicas que tornem o sistema tributário mais acessível, eficiente e adequado à realidade das pequenas e médias empresas.

**Palavras Chave:** Tributação; Influência; Pequenas e Médias Empresas; Simples Nacional; Carga Tributária; Desenvolvimento Econômico.

### 1 INTRODUÇÃO

A tributação no Brasil vem de origens do período colonial português, no tempo em que o Brasil foi colonizado por Portugal, para o mantimento da coroa conforme os dados do (Politizze, 2023). Desse modo, o sistema tributário brasileiro evoluiu com o passar dos tempos, sendo solidificado com a promulgação da Constituição federal de 1988, onde ficam elencados os princípios gerais da tributação no país.

O Código Tributário Nacional de 1966, apesar de ser anterior à Constituição Federal, foi recepcionado por ela, como lei complementar (Lei n.º 5.1721/1966). E conforme o artigo

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão - e-mail: anaclaraloboleite@gmail.com

<sup>2</sup> Especialista em Direito Tributário. Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, andrebarreto@leaosampaio.edu.br

146, inciso III, da Constituição Federal de 1988, traz os princípios gerais do direito tributário. Dessa maneira, o CTN regulamenta as normas gerais do direito tributário, define os tributos, as competências e as obrigações tributárias e fiscais, agindo consoante à lei maior (Brasil, 1966).

O sistema tributário nacional tem como base a pecúnia e a obrigatoriedade, destacando-se no artigo 3º do CTN, onde é definido o tributo e passa a ser recolhido pelo o Estado que tem o poder de tributar e gerenciar a arrecadação. Além disso, as pequenas e médias empresas têm como regime tributário o Simples Nacional, regulamentado pela Constituição Federal no artigo 179, que unifica algumas espécies de impostos em um único tributo para facilitação das PME'S (Brasil, 1988).

Por certo, a tributação das PME'S é correlacionada com o seu faturamento, e conforme aumenta o faturamento, dilata-se ainda mais a alíquota do Simples Nacional para abranger a cobrança do tributo. A princípio, as pequenas e médias empresas elevaram a economia do país e, por correlato, houve o aumento do Produto Interno Bruto (PIB), no percentual de 32,32% no ano de 2024 (Brasil, Ministério da Fazenda, 2025).

Todavia, as PME'S enfrentam dificuldades com relação ao regime tributário, por sua alta complexidade de normas regidas pela lei, porém as pequenas e médias empresas geram uma parcela tributável considerável para o país, pois as PME'S são mais rentáveis à geração de empregos. Contudo, observa-se a disparidade entre as empresas porque uma pequena ou média empresa, dependendo do seu lucro, paga a mesma carga tributária de uma grande empresa (Alexandre, 2023).

Nesse contexto, surge a dúvida: de que modo a complexidade do sistema tributário brasileiro impacta o faturamento das pequenas e médias empresas? Além disso, e de suma importância considerar como a alta carga de impostos e a própria complexidade do sistema podem comprometer o fluxo de caixa das PMEs. Por isso, torna-se necessário realizar investimentos e inovações para que ocorra o cumprimento das obrigações fiscais o que acaba aumentando os custos administrativos das pequenas e médias empresas. Dessa forma, é fundamental entender melhor como funciona o sistema tributário no Brasil, conhecendo os diferentes regimes do direito tributário, para analisar de forma clara a relação entre a tributação e o faturamento das pequenas e médias empresas (Borges; Silva, 2024).

Esse artigo científico tem como objetivo geral analisar como o sistema tributário impacta o faturamento das pequenas e médias empresas e com os objetivos específicos descrever o sistema tributário brasileiro, identificar o sistema aplicável às pequenas e médias empresas no Brasil, e analisar de forma concisa a relação da tributação com o faturamento das pequenas e médias empresas.

A tributação das pequenas e médias empresas desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do país, além de caracterizar uma parcela considerável no Produto Interno Bruto (PIB). Além do mais, nota-se que as PME'S enfrentam vários desafios, ressaltando a onerosa carga tributária e as dificuldades fiscais, como por exemplo, a escolha inapropriada do regime de tributação e a falta de adequação às contínuas mudanças na legislação, o que, por consequência, limita o crescimento desses empreendimentos.

Ademais, observa-se uma ausência acadêmica no direito tributário quanto ao estudo da influência da tributação acerca das pequenas e médias empresas, mesmo que encontrem estudos de forma mais isolada nesse âmbito do direito.

Assim, considerando a virtude de o sistema tributário brasileiro ser bastante complexo, nota-se que os empresários e a população em geral enfrentam dificuldades para entender o funcionamento desse sistema. Então, esse estudo tem como a finalidade de facilitar e exemplificar as características da tributação aplicáveis aos pequenos e médios empresários no Brasil (Buenos; Santos; Godinho, 2023).

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O presente trabalho, introduz uma explicação da metodologia utilizada para alcançar os resultados. Posteriormente, apresenta-se o referencial teórico, que aborda o sistema tributário nacional, a tributação e as pequenas e médias empresas e o simples nacional, enfim são apresentadas as considerações finais.

### **2.1 METODOLOGIA**

A referida pesquisa é de natureza bibliográfica, na perspectiva qualitativa e cunho descritivo. Com esse propósito, efetua-se a sondagem de doutrinas, relatórios oficiais e dados estatísticos de importância para o tema. A escolha desses instrumentos estabelece parâmetros, como: a modernidade, a confiabilidade de autores de referência e dados atualizados com a relevância dos conteúdos para progredir na argumentação da proposta.

A elaboração e justificação teórica deste trabalho está amparada, especialmente, nas colaborações de autores respeitados na área do direito tributário, tal como Eduardo Sabbag, Ricardo Alexandre e Hugo de Brito Machado, além de outros especialistas que dominam o assunto referente ao direito tributário e os regimes tributários, obrigações fiscais e os desafios enfrentados pelas pequenas e microempresas.

O estudo dos materiais está sendo feito de modo crítico e reflexivo, buscando entender os diferenciados ângulos, detectar prováveis oposições, assim como descobrir as lacunas presentes na bibliografia. Com isso, pode ser construída uma perspectiva mais compreensível sobre como as exigências tributárias influenciam o funcionamento econômico das pequenas e médias empresas e até que condição o Simples Nacional tem acompanhado as suas proposições.

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.2.1 Sistema Tributário Nacional

A origem histórica do Sistema Tributário Nacional retrata ao período colonial, pois a cobrança de impostos estava bastante relacionada as regras impostas pela metrópole portuguesa. Desse modo, durante o período do império, esse sistema foi se formando aos poucos, adquirindo elementos que levaram à organização tributária contemporânea. Um ponto importante foi a constituição de 1981, que implantou o regime federativo tributário, assim realizando a divisão da competência tributária entre a União, os Estados e os Municípios. No século XX, aconteceram várias reformulações, surgindo a reforma tributária do ano de 1960, que aperfeiçoou e estruturou o sistema vigente até a constituição de 1988 (Dornelles, 2008).

Desse modo tanto Dornelles como Correia Neto, trazem o contexto histórico do início sobre o sistema tributário do Brasil. Desse modo é válido que a Constituição Federal de 1988, guiou as mudanças essenciais ao vigente sistema. Sob essa ótica foi regulamentado de maneira singular o poder de tributar dos entes federados, e assim designou-se os limites e competências exatas para cada ente e a delegação da receita tributária, assim expandindo a independência financeira dos Estados e Municípios.

Contudo, o texto constitucional veda a criação de novos impostos, taxas e prevê a criação de contribuições sociais, além de que estabelece regras para os tributos. Desse modo, saliente-se que na Carta Magna existe um capítulo próprio e intitulado “Do Sistema Tributário Nacional”, título VI da Constituição, além de integrar sistemas de redistribuição e do financiamento social. (Correia Neto, 2019).

O direito tributário é regido por princípios, para que ocorra o funcionamento do sistema. Alguns dos princípios que estão elencados na constituição são: legalidade; isonomia, capacidade contributiva e progressividade. Desse modo é válido destacar que os princípios do direito tributário são caracterizados as limitações do poder de tributar (Crepaldi, 2009).

Em suma, o princípio da legalidade descreve que nenhum tributo pode ser instituído ou majorado sem lei que o defina expressamente. Além disso, traz confiança jurídica e expectativa ao contribuinte, evitando que o governo crie obrigações tributárias por simples decisão administrativa. Com base no que foi redigido encontra-se esse princípio no art. 150, inciso I, da Constituição Federal. (Faria, 2023)

Por outro lado, o princípio da isonomia, certifica-se que os contribuintes estejam em situação proporcional e têm que ser tratado de forma justa, sem discriminações arbitrárias, conforme explana o art. 150, inciso II, da Constituição Federal (Granzotto, 2023)

Ademias, o princípio da capacidade contributiva destaca que a tributação deve respeitar a capacidade econômica de cada contribuinte, sendo que, quem têm mais recursos financeiros contribuem mais para o financiamento dos gastos públicos. De acordo com a Carta Magna esse princípio está disposto no art. 145, §1º, dessa Constituição (Moreira, 2019).

Ainda mais, o princípio da progressividade está correlacionado ao princípio da capacidade contributiva e assim afirma-se que as alíquotas podem ser majoradas de acordo com a base de cálculo. Desse modo, os contribuintes que dispõem de maior capacidade financeira, remuneram as alíquotas progressivamente maiores, intensificando a justiça tributária e substanciando as diferenças econômicas. Enfim, os princípios tributários unidos servem como diretriz para criação e efetivação das leis tributárias, certificando-se que a cobrança de impostos seja equitativa, adequada e legítima (Evangelista, 2013).

Segundo Sabbag (2024) o Estado carece, em sua atividade financeira, de captar recursos materiais para o mantimento de sua estrutura. Ademais, os tributos são uma fonte de receita essencial para o Estado, sendo caracterizados como fator principal de mantimento dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

No Brasil existem um total de 95 tributos vigentes no país, observando os dados do portal tributário com a última verificação em janeiro de 2025, verificando-se um dos motivos pela alta carga tributária e ser um dos países que paga mais tributos no mundo. Ademais, com esse exorbitante número de tributos que existem no Brasil, acaba que gerando dificuldades na eficácia das obrigações fiscais e no cálculo correto dos tributos a pagar. Dessa maneira é válido destacar que existem regimes tributários como: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real que ficam a critério das empresas para escolher o regime mais adequado. (Portal tributário, 2025).

Então, entende-se que o tributo é uma prestação pecuniária e compulsória, conforme indica o art. 3º do Código Tributário Nacional. Dessa maneira, nota-se que o Brasil tem um

sistema tributário complexo e difícil de se entender no mundo, por conta das inúmeras regras e exceções (Brasil, 1966).

Assim, salienta-se onerosa carga tributária do Estado. Destacando o ano de 2024, o Produto Interno Bruto (PIB) aumentou consideravelmente para 32,32%, sendo superior ao ano de 2023, que constatou 30,26% do PIB do país (Brasil, 2025).

No direito tributário, o tributo é caracterizado como o gênero, porém a diversas espécies de tributos: sendo os impostos uma categoria. No Brasil, existem diferentes impostos como; ICMS, IPI, ISS, IR, cada um contem suas próprias regras e alíquotas. Porém, com a Reforma Tributária houve a unificação de alguns tributos com a (Emenda Constitucional 132/2023). A partir da nova implementação da reforma o ICMS e o ISS que são impostos de competência dos Estados e Municípios é caracterizado agora como IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços, unidos pela reforma. Da mesma forma os impostos federais como PIS e a COFINS, também foram unificados com a reforma, agora passando a ser o CBS – Contribuição Sobre Bens e Serviços e também a adição do sistema IVA – Imposto Sobre valor Agregado (Unicep, 2023).

Dessa forma, o contribuinte vê a tributação como um empecilho e não considera os tributos como uma forma de financiamento para as melhorias e manutenção das políticas públicas que devem ser promovidas pelo Estado. Nesse ponto, observa-se que o contexto traz uma visão filosófica e política sobre o dinheiro arrecadado com a tributação, pois, segundo Machado, o estado sem recursos não consegue garantir direito algum (Machado, 2023).

Todavia, busca-se a teoria de uma tributação equitativa, para o pagamento mais distribuído de tributos, orientando o pagamento do tributo de modo que siga a capacidade contributiva do contribuinte, desse modo partindo para uma tributação mais progressiva e estruturada (Olsen, 2022).

Diante disso, faz-se necessário destacar que Eduardo Sabbag e Ricardo Alexandre, autores com muita relevância jurídica no âmbito do direito tributário, concordam que o Sistema Tributário Nacional é muito complexo, e também regido pelos princípios, tendo como base a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, Leis Complementares e demais atos normativos. Contudo, eles fazem uma crítica ao regime do Simples Nacional, pois apesar de ser um sistema que veio para simplificar e ajudar os microempresários, acaba que se tornando muito complexo por causa dos inúmeros detalhes em sua regulamentação.

Todavia, encontra-se entre esses dois autores alguns pontos de divergências como: a crítica social Sistema Tributário Nacional, pois enquanto Sabbag traz um olhar mais social e de política fiscal, evidenciando a alta carga tributária, Alexandre, pende para um olhar mais técnico e legislativo sobre a tributação.

É notório destacar que o direito tributário brasileiro impede a bitributação, que é quando ocorre a exigência de mais de um tributo, por causa de um mesmo fato. Já na questão do Bis in idem, é vedado ao ente fiscal tributar mais de uma vez o mesmo tributo ao contribuinte, seja com tributo igual ou diferente. Por isso, ambos têm vedação expressa e constitucional. Assim é uma proteção ao contribuinte (Machado, 2023).

Em um país onde a burocracia predomina, surgem diversos impactos para as empresas, pois a complexidade do sistema tributário eleva os custos das empresas de forma direta e indireta, porque conforme vai acontecendo as mudanças na legislação tributária demanda uma preparação contínua do pessoal especializado. Desse modo, os empresários das PME'S são os mais atingidos, e encontram dificuldades no cumprimento das exigências fiscais, o que pode ocasionar o encerramento do negócio (Assembleia legislativa, 2025).

Sendo assim, é imprescindível destacar que um sistema tributário muito complexo e burocrático limita a efetividade financeira, e assim ocasionando a regressão fiscal. Por conta disso a implementação da reforma tributária, para tentar simplificar o sistema, limitar custos e aprimorar os negócios no Brasil (Junqueira; Murguel, 2024).

## **2.2.2 Tributação e Pequenas e Médias Empresas (PME'S)**

No Brasil, conforme a Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 170, IX, e no art. 179, demonstram que as PME'S preveem o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido. Deste modo, as PME'S geralmente se enquadram no Simples Nacional, onde todos os tributos são inclusos em um só documento de arrecadação (Brasil, 1988).

Porém, é válido destacar que antes do Simples Nacional, era utilizado no país o Simples Federal. Contudo, esse sistema só vigorou até meados do mês de junho do ano de 2007, e no mês seguinte, julho de 2007, passou a ter eficácia o Simples Nacional em todo o estado brasileiro. Com essas mudanças ocorridas, observou-se uma simplificação nas vias administrativas, porém foi notada uma desigualdade econômica conforme a atuação financeira e o faturamento anual devido ao impacto dessa mudança (Morello; Giongo, 2008).

Então entende-se que para se enquadrar no sistema do simples nacional, precisa ser uma pequena ou média empresa e seguir alguns requisitos, principalmente o valor anual faturado, ou seja, microempresa é aquela que auferi no ano R\$ 360.000,00 bruto no ano, e as médias empresas são as que faturam receita acima de R\$ 360.000,00, e igual ou inferior A R\$

4.800.000,00 no ano, e em alguns casos a quantidade de funcionários também conta (Alexandre, 2023).

Nessa ótica, o Simples Nacional é vantajoso para muitas empresas, principalmente as micros e médias empresas. Contudo, observa-se que nesse regime tributário, quanto maior o faturamento anual da empresa, mais alta será a carga tributária e o pagamento dos tributos. E por isso ocorre a influência no faturamento (Furuya, 2023).

Todavia, é válido destacar que as PME'S não são obrigadas a aderir ao Simples Nacional, pois é de modo facultativo. Porém, as pequenas e microempresas que optam por esse modelo de sistema tributário têm que formalizar a opção do Simples Nacional. E esse regime tem a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Atualmente, no Brasil, as PME'S precisam de um grande aparato tecnológico e mão de obra para poder lançar notas fiscais, para auferir o faturamento e, posteriormente, ser recolhido o tributo (Brasil, 2025).

Desse modo, é necessário destacar que as pequenas e médias empresas exercem um papel crucial no desenvolvimento econômico do país. Assim atendendo cerca de 99% das empresas, e com um percentual de 30% no PIB e gerando mais de 50% de trabalhos formais no ramo privado. Sob essa ótica é notório que as PME's estimulam a criação de empregos, revolução, e a diversificação econômica e a evolução regional. Além de colaborar para inclusão social e a geração de chances em várias comunidades (Sebrae, 2025).

### **2.2.3 O Simples Nacional**

A Lei Complementar nº 123/2006, mais conhecida como Lei do Simples Nacional, tem como finalidade elementar facilitar a unificação do recolhimento dos tributos para as PME's, condensando a carga tributária e as responsabilidades administrativas, promovendo a oficialização e os avanços dessas empresas. O Simples Nacional uniformiza os tributos na esfera federal, estadual e municipal, com o intuito de facilitar a burocracia por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). E o sistema do simples tem como particularidades a unificação e simplificação, e assim abrangendo alíquotas progressivas conforme as PME's vão faturando e estabelecendo os limites da receita para o enquadramento (Flores, 2017).

Porém, Sabbag e Alexandre, apontam uma incompatibilidade no regime do simples, que é a aplicação da substituição tributária relacionada ao Imposto de Circulação de Bens e

Mercadoria – ICMS, às pequenas e médias empresas que trabalham com o regime do Simples Nacional, pois conforme alguns juristas apontam, fere o princípio do tratamento diferenciado.

Apesar de ser um sistema para facilitar a arrecadação, o simples nacional, sofre críticas que estão ligadas as alíquotas progressivas, pois à aumento da carga tributária, de acordo com que o faturamento vá aumentando, o que pode incentivar o desenvolvimento das empresas e criar confusões em liame às grande corporações, que apresentam regimes tributários diferenciados (Simples Nacional, 2025).

Com a implementação da atual reforma tributária (EC 132/2023), o regime de simplificação vem enfrentando numerosas provocações, principalmente pela inclusão do IBS – Impostos Sobre Bens e Serviços e CBS – Contribuição Sobre Bens e Serviços, que dificultam a arrecadação e o cumprimento tributário, deixando o simples menos simples na realidade, pois não se sabe como as regras de transição afetarão o regime do simples. Ademais a Resolução CGSN 183 de 2025 dilatou o entendimento do conceito de receita bruta e mantiveram controles fiscais, estendendo o risco e o custo para o micro e pequeno empresário (Mendonça Pinheiro, 2025).

Na esfera acadêmica, prestigiados autores do direito tributário, como Silas Santiago (2025), um dos elaboradores do simples salvagam o regime como uma política pública fiscal primordial, dentro dos princípios tributários como a capacidade contributiva e a praticabilidade tributária. O autor Santiago evidencia o arcabouço do simples nacional no sistema tributário brasileiro.

Entretanto, o Santiago e outros autores apontam a crescente profundidade causada pela reforma tributária que pode demandar maior profissionalização das empresas para poderem manter a competitividade. Mas também há aprovação da importância do regime, porém encontra-se em discordância com relação à sua adaptação ao novo cenário fiscal, gerando discussões sobre como balancear a simplificação e à justiça tributária (Santos, 2025).

Na realidade fática, dos empresários e contadores, o regime que, no início transpareceu a desburocratização atualmente requer entendimento de contabilidade e controle fiscal desenvolvido para tratar as inúmeras apurações e obrigações, advertindo as prevenções para o pequeno negócio tradicional. Dessa forma, o simples nacional é de suma importância, porém seu futuro é incerto, pois depende da capacidade das PME's de se adequarem às novas condições da reforma tributária e do sistema fiscal mais complexo (Santiago, 2025).

A implementação da reforma tributária iniciou-se com (EC 132/2023), mas só irá ocorrer a sua transição de fato no ano de 2026 até o ano de 2033, pois é um processo a longo prazo, pois, ficará vigente dois sistemas até terminar a transição da reforma. Sendo valido

destacar que esse período aproximadamente de 07 anos e para que haja a adaptação dos governos, estaduais, municipais, empresas e até mesmo a receita federal ao novo sistema, porque nesse período de transição sendo um sistema dual, será exigido exorbitante esforço, técnica e estrutura, principalmente no campo das pequenas e médias empresas, pois, os custos para elas podem ser elevados e para que não ocorra impactos econômicos extravagantes e perdas na arrecadação dos tributos. Por conta, de ainda existirem leis a serem aprovadas o período de transição é essencial e também ser verificado como o Simples Nacional será afetado, pois no contexto atual ainda há muitas incertezas perante essa nova reforma (Macedo; Monteiro, 2025).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A referida pesquisa teve como objetivo analisar a influência da tributação sobre o faturamento das pequenas e médias empresas, com fulcro no regime do Simples Nacional. Ao revisitar o problema da pesquisa, observa-se que há uma interligação direta e significativa entre a carga tributária e o desempenho financeiro dessas empresas. O Simples Nacional, ao conceder um modelo simplificado de tributos, impulsiona a diminuição da burocracia e das custas administrativas, simplificando a formalização e a ampliação do faturamento das PME's que, denotam um importante motor econômico e gerador de empregos no país.

As análises apontam que, para inúmeras PME's, o Simples Nacional proporciona uma maior previsibilidade e competitividade no mercado, visto que consolida vários impostos e contribuições em uma exclusiva guia de recolhimento mensal, facilitando a efetivação das obrigações fiscais. No entanto, o regime ainda apresenta limitações, particularmente para empresas que laboram em setores permitidos com regras determinadas ou que extrapolem os limites da receita, podendo migrar para regimes tributários mais complexos e custosos. O mencionado contexto salienta a necessidade de aperfeiçoamentos constantes no sistema, para que ele seja cada vez mais habituado à realidade das pequenas e médias empresas brasileiras.

A contribuição central deste trabalho reside na sistematização da literatura e na consolidação da visão de que o Simples Nacional é uma variável estratégica para o planejamento financeiro das PME's. O estudo oferece um arcabouço teórico robusto para legisladores e gestores que buscam compreender a dinâmica tributária e seu efeito direto no faturamento. Ao ressaltar as vantagens e as limitações do regime, a pesquisa fornece subsídios essenciais para a tomada de decisão consciente por parte dos empreendedores e para o debate

sobre a necessidade de ajustes regulatórios que maximizem o potencial de crescimento das pequenas e médias empresas.

Com relação às limitações da pesquisa, evidencia-se o caráter predominantemente bibliográfico, com um enfoque que, embora tenha permitido identificar os principais conceitos e debates sobre o tema, não abarcou uma coleta extensa de dados empíricos atuais e abrangentes. A carência desses dados impede a possibilidade de ampliar as análises quantitativas que possam confirmar e reforçar os resultados encontrados. Contudo, o estudo não explorou em densidade as características de setores econômicos específicos, pois o intuito dessa pesquisa é trazer um entendimento mais jurídico, cuja a dinâmica tributária e efeito sobre as transações podem variar significativamente.

Nesse interim, propõe-se que pesquisas futuras examinem o impacto das reformas tributárias recentes que podem alterar o benefício das regras do Simples Nacional e, por conseguinte, o desempenho das pequenas e médias empresas. Analisar comparativos internacionais mais detalhadamente seria de suma importância, permitindo averiguar modelos tributários mais eficientes em outros países que possam servir de inspiração para o Brasil. Ademais, pesquisas de casos setoriais podem contribuir para uma compreensão mais precisa das dificuldades e oportunidades enfrentadas pelas PME's em diferentes ambientes econômicos e legais, subsidiando políticas públicas e propostas legislativas mais eficazes.

Por fim, ressalta-se a importância de continuar o debate sobre a tributação das PMEs não apenas como questão fiscal, mas também como fator determinante do desenvolvimento econômico e social do país. Um sistema tributário justo, simples e adaptado à escalada das PME's é fundamental para o incentivo ao empreendedorismo, a geração de emprego e a inovação, elementos essenciais para o fortalecimento sustentável da economia brasileira. Portanto, o desafio está posto para legisladores, empresários e a sociedade civil: transformar a complexidade atual em um motor de crescimento, garantindo que o arcabouço fiscal apoie, e não onere, a espinha dorsal do nosso mercado de trabalho. A eficácia do Simples Nacional, como demonstrado nesta análise, exige vigilância contínua e um compromisso político inabalável com a simplificação, para que o crescimento do faturamento das PME's se traduza em prosperidade e equidade para toda a nação.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário**. 24. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Alta carga tributária e complexidade do sistema desestimulam empreendedorismo**. [S. 1.]: ALMG, [s.d.]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Alta-carga-tributaria-e-complexidade-do-sistema-desestimulam-empendedorismo/>. Acesso em: 29 out. 2025.

AUTOR DESCONHECIDO. **Simples Nacional 2025: Guia completo!** [S. 1.]: Blog da é-Simples Auditoria, 2025. Disponível em: <https://blog.esimplesauditoria.com.br/simples-nacional/>. Acesso em: 30 out. 2025.

BORGES, José Carlos; SILVA, Maria Fernanda. Análise histórica sobre a complexidade do sistema tributário brasileiro: impactos nas pequenas e médias empresas. **Razão Contábeis e Finanças**, São Paulo, v. 2, p. 447-459, jun./jul. 2024. Disponível em: <https://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/razao-contabeis-e-financas/article/view/667/447>. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm). Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Carga tributária bruta do Governo Geral atingiu 32,32% do PIB em 2024, mostra boletim do Tesouro**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-atingiu-32-32-do-pib-em-2024-mostra-boletim-do-tesouro>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Simples Nacional: documentos**. [S. 1.]: RFB, [s.d.]. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 183, de 26 de setembro de 2025**. Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília, DF: CGSN, 2025. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/147034>. Acesso em: 30 out. 2025.

BUENOS, Kethlen; SANTOS, Jacyara Aline Moreira; GODINHO, Luiz Antônio de Carvalho. A complexidade do sistema tributário e a necessidade de simplificação. **Intrépido: Iniciação Científica**, Belo Horizonte, v. 1, p. 1-17, jan./jul. 2023.

CORREIA NETO, Celso de Barros. **Sistema Tributário Nacional** - Texto base da Consultoria Legislativa. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, jun. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em: 29 out 2025.

CREPALDI, Sílvia Aparecido. Princípios constitucionais tributários. **Revista da Ordem dos Advogados do Brasil**, [S. l.], n. 6, [s.d.]. Disponível em: [https://www.oab.org.br/editora/revista/Revista\\_06/anexos/Principios\\_contitucionais\\_tributarios.pdf](https://www.oab.org.br/editora/revista/Revista_06/anexos/Principios_contitucionais_tributarios.pdf). Acesso em: 28 out. 2025.

DORNELLES, Francisco Oswaldo Neves. O sistema tributário da Constituição de 1988. In: **Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois – Estado e economia em vinte anos de mudanças**. Volume IV. Brasília: Senado Federal, Estudos Legislativos, 2008, p. 1-28. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/do-sistema-tributario-nacional-o-sistema-tributario-da-constituicao-de-1988>. Acesso em: [dia] [mês] [ano].

EVANGELISTA, Fabiana Almeida. **O princípio constitucional da progressividade e sua consonância com os princípios da capacidade contributiva e igualdade**. 2013. Monografia (Especialização em Direito Tributário) - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2017/07/Fabiana-Almeida-Evangelista.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

FARIA, Fernanda Cury de. **Princípios Constitucionais Tributários**. Juazeiro do Norte, 2023. Disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo\\_-\\_principios\\_tributarios.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_-_principios_tributarios.pdf). Acesso em: 28 out. 2025.

FLORES, Antonio Augusto Polotto. **O Simples Nacional, o pacto federativo e a não cumulatividade do ICMS**. 2017. 95 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017. Disponível em: [https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/56ec6e06-f655-446f-a845-ade396abf3c0/TCC\\_AntonioAugustoPolottoFlores.pdf](https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/56ec6e06-f655-446f-a845-ade396abf3c0/TCC_AntonioAugustoPolottoFlores.pdf). Acesso em: 30 out. 2025.

GRANZOTTO, Alberto Frederico. “Princípios constitucionais tributários e sua aplicação aos tributos municipais”. **Instituto dos Advogados de Santa Catarina (IASC)**, Equipe de Notícias, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://iasc.org.br/2023/11/principios-constitucionais-tributarios-e-sua-aplicacao-aos-tributos-municipais>. Acesso em: 29 out. 2025.

JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL CONSULTORES ASSOCIADOS. **Os impactos do Sistema Tributário na atividade econômica no Brasil e a necessidade de reforma tributária**. Belo Horizonte: JCM Consultores, 2024. Disponível em: <https://jcmconsultores.com.br/artigo/os-impactos-do-sistema-tributario-na-atividade-economica-no-brasil-e-a-necessidade-de-reforma-tributaria/>. Acesso em: 29 out. 2025.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Atlas, 2023. e-book.

MACEDO, Jéssyca Fontenele; MONTEIRO, Ricardo Aladim. REFORMA TRIBUTÁRIA: POSSÍVEIS IMPACTOS PARA A MICRO E PEQUENA EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 9, p. 3261–3290, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i9.15806. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15806>. Acesso em: 30 out. 2025.

MENDONÇA PINHEIRO, Sérvulo. **Desafios do Simples Nacional com a reforma tributária: seria o fim? Migalhas**, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/443186/desafios-do-simples-nacional-com-a-reforma-tributaria-seria-o-fim?>. Acesso em: 30 out. 2025.

MOREIRA, André Mendes. Capacidade contributiva. In: **Enciclopédia Jurídica da PUC-SP**. Tomo Direito Tributário, 1. ed., maio de 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/264/edicao-1/capacidade-contributiva>. Acesso em: 29 out. 2025.

MORELLO, Cláudio; GIONGO, Juliano. Tributação das micro e pequenas empresas: um estudo sobre o impacto do Simples Nacional em relação ao Simples Federal. **Revista do CRCRS**, Porto Alegre, n. 134, p. 6-21, out. 2008. Disponível em: [https://www.crcrs.org.br/arquivos/revistas/tecnica/rev\\_134.pdf](https://www.crcrs.org.br/arquivos/revistas/tecnica/rev_134.pdf). Acesso em: 27 maio 2025.

OLSEN, Carolina Ferreira; MEDEIROS, Clayton Gomes de; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Perspectivas históricas acerca da tributação no Brasil e seus reflexos na Constituição Federal de 1988. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, Santa Maria, v. 17, n. 2, p. 288-305, jul./dez. 2022.

POLITIZE!. **O tributo ao longo da história no Brasil**. Politize!, 4 abr. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tributos-e-desigualdade/o-tributo-ao-longo-da-historia-no-brasil/>. Acesso em: 12 maio 2025.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os tributos no Brasil**. [S. l.]: Portal Tributário, [s.d.]. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>. Acesso em: 19 maio 2025.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SANTIAGO, Silas. **Alívios tributários estruturantes - O papel do Simples Nacional no sistema tributário brasileiro**. Biblioteca IDP - Juruá, 2025.

SANTOS, M. A. dos. A tributação do Simples Nacional e o impacto da reforma tributária. **REASE – Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, v. 3, n. 1, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/19300/11437/50665>. Acesso em: 30 out. 2025.

SEBRAE SC. **Qual o papel das pequenas empresas na economia brasileira** [online]. Florianópolis: Sebrae SC, 26 set. 2023. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/qual-o-papel-das-pequenas-empresas-na-economia-brasileira>. Acesso em: 30 out. 2025.

UNICEP. **Os impactos da reforma tributária nas empresas brasileiras**. São Carlos: UNICEP, 23 set. [2023?]. Disponível em: <https://www.unicep.edu.br/post/os-impactos-da-reforma-tribut%C3%A1ria-nas-empresas-brasileiras>. Acesso em: 29 out. 2025.